



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP N. 6, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera o [Ato GP n. 19, de 10 de maio de 2018](#), no que se refere ao benefício de auxílio-transporte, na forma que especifica.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do [Ato GP n. 3, de 24 de janeiro de 2023](#), que reformula o teletrabalho, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

CONSIDERANDO os termos do [Ato GP n. 19, de 10 de maio de 2018](#), que regulamenta o benefício Auxílio-Transporte no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

CONSIDERANDO o r. despacho exarado nos autos do Proad n. 52590/2022, e, a necessidade de revisão das diretrizes contidas no [Ato GP n. 18, de 5 de maio de 2022](#),

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 2º, 5º e 6º do [Ato GP n. 19, de 10 de maio de 2018](#), passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O auxílio-transporte, pago em pecúnia, tem natureza jurídica indenizatória e destina-se ao custeio parcial de despesas realizadas pelos servidores com transporte coletivo municipal, intermunicipal e/ou interestadual, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa.

.....”(NR)

“Art. 5º

.....

§1º O cálculo do auxílio-transporte e do percentual de 6% (seis por cento) custeado pelo servidor, terá como base o valor do vencimento proporcional:

I – a 22 (vinte e dois) dias para os(as) servidores(as) não abrangidos(as) por qualquer modalidade de teletrabalho;

II – ao total de dias previstos no plano de trabalho para deslocamento de sua residência até a sua unidade de lotação ou unidade de *coworking*, nos termos do Art. 6º do [Ato GP n. 3 de 24 de janeiro de 2023](#), para os(as) servidores(as) abrangidos(as) pelo regime de teletrabalho.” (NR)

“Art. 6º

.....

III. utilização de transporte regular e/ou fretado rodoviário intermunicipal e/ou interestadual, quando o pagamento ficará condicionado à apresentação do demonstrativo mensal de despesas, até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o uso, vedado o pagamento de valores retroativos.

.....” (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso IV do art. 6º do [Ato GP n. 19, de 2018](#).

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.